



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA

## IMPRENSA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Avenida Manoel  
Novaes -S/N Anx 2,  
Bom Jesus DaLapa - Ba,  
47600-000

##### Telefone



(77) 3481-4214 / (77)  
3481-5777

##### Horário



Segunda a sexta-feira,  
das 08:00 às 13:00  
horas

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### DECRETOS

---

- DECRETO Nº. 108 DE 01 DE JUNHO DE 2022 - DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE FERIADO MUNICIPAL O DIA 16 DE JUNHO DE 2022 E PONTO FACULTATIVO O DIA 17 DE JUNHO DE 2022, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA - BA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- DECRETO Nº. 109 DE 01 DE JUNHO DE 2022 - DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE PONTO FACULTATIVO O DIA 23 DE JUNHO DE 2022 E DO FERIADO MUNICIPAL O DIA 24 DE JUNHO DE 2022, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA - BA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- DECRETO Nº. 112 DE 09 DE JUNHO DE 2022 - DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE FERIADO MUNICIPAL O DIA 04 DE JULHO DE 2022, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA - BA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO Nº. 114 DE 09 DE JUNHO DE 2022

### LICITAÇÕES

---

#### ADJUDICAÇÃO

---

- ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2022 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITAL MUNICIPAL CARMELA DUTRA - PROPOSTA Nº 11096.167000/1177-10.

#### HOMOLOGAÇÃO

---

- HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2022 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITAL MUNICIPAL CARMELA DUTRA - PROPOSTA Nº 11096.167000/1177-10.

### CONTRATOS

---

- CONTRATO Nº 206/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2022 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITAL MUNICIPAL CARMELA DUTRA - PROPOSTA Nº 11096.167000/1177-10.
- CONTRATO Nº 206A/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2022 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITAL MUNICIPAL CARMELA DUTRA - PROPOSTA Nº 11096.167000/1177-10.

#### ADITIVO DE CONTRATO

---

- PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 160/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO 026/2021 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMATIZAÇÃO DE TRIBUTOS.

### LICENCIAMENTOS

---

- PORTARIA SEMEIA Nº 090/2022 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**  
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.  
**CNPJ: 14.105.183/0001-14**  
(77) 3481-3374



### DECRETO Nº. 108 DE 01 DE JUNHO DE 2022.

“Dispõe sobre a instituição de Feriado Municipal o dia 16 de junho de 2022 e Ponto Facultativo o dia 17 de junho de 2022, no âmbito do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, e dá outras providências”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais constitucionais.

#### DECRETA:

**Art. 1.º** - Fica decretado Feriado Municipal o dia 16 de junho de 2022 e Ponto Facultativo o dia 17 de junho de 2022, na Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional no âmbito do Município de Bom Jesus da Lapa - BA, em virtude da Comemoração ao dia de *Corpus Christ*.

**Art. 2.º** - Os serviços essenciais de saúde, segurança, funerário, transporte, vigilância (sanitária, epidemiológica e ambiental), limpeza pública, fiscalização, defesa civil, manutenção de vias públicas, iluminação pública e outros assim considerados, deverão manter plantões no dia decretado como facultativo.

**Parágrafo único** – A Secretaria Municipal de Educação disciplinará sobre seu funcionamento, conforme calendário interno próprio.

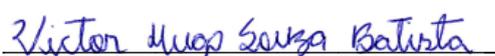
**Art. 3.º** - Os dirigentes das demais entidades da Administração Indireta poderão dispor, a seu critério, sobre a matéria de que trata este decreto.

**Art. 4.º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, em 01 de Junho de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**Fabio Nunes Dias**

Prefeito Municipal

  
\_\_\_\_\_  
**Victor Hugo Souza Batista**

**Victor Hugo Souza Batista**  
Secretário Municipal de Administração  
e Planejamento.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**  
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.  
**CNPJ: 14.105.183/0001-14**  
(77) 3481-3374



### DECRETO Nº. 109 DE 01 DE JUNHO DE 2022.

“Dispõe sobre a instituição de Ponto Facultativo o dia 23 de junho de 2022 e do Feriado Municipal o dia 24 de junho de 2022, no âmbito do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, e dá outras providências.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais constitucionais.

#### DECRETA:

**Art. 1.º** - Fica decretado Ponto Facultativo o dia 23 de junho de 2022 e Feriado Municipal o dia 24 de junho de 2022, na Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional no âmbito do Município de Bom Jesus da Lapa - BA, em virtude da Comemoração ao dia de São João.

**Art. 2.º** - Os serviços essenciais de saúde, segurança, funerário, transporte, vigilância (sanitária, epidemiológica e ambiental), limpeza pública, fiscalização, defesa civil, manutenção de vias públicas, iluminação pública e outros assim considerados, deverão manter plantões no dia decretado como facultativo.

**Parágrafo único** – A Secretaria Municipal de Educação disciplinará sobre seu funcionamento, conforme calendário interno próprio.

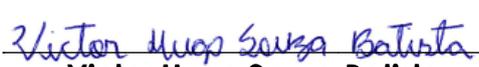
**Art. 3.º** - Os dirigentes das demais entidades da Administração Indireta poderão dispor, a seu critério, sobre a matéria de que trata este decreto.

**Art. 4.º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, em 01 de junho de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**Fabio Nunes Dias**

Prefeito Municipal

  
\_\_\_\_\_  
**Victor Hugo Souza Batista**

Secretário Municipal de Administração  
e Planejamento.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**  
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.  
**CNPJ: 14.105.183/0001-14**  
(77) 3481-3374



### DECRETO Nº. 112 DE 09 DE JUNHO DE 2022.

“Dispõe sobre a instituição de Feriado Municipal o dia 04 de julho de 2022, no âmbito do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, e dá outras providências.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais constitucionais.

#### DECRETA:

**Art. 1.º** - Fica decretado Feriado Municipal o dia 04 de julho de 2022, na Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional no âmbito do Município de Bom Jesus da Lapa - BA, em virtude da Comemoração ao dia de São Pedro.

**Art. 2.º** - Os serviços essenciais de saúde, segurança, funerário, transporte, vigilância (sanitária, epidemiológica e ambiental), limpeza pública, fiscalização, defesa civil, manutenção de vias públicas, iluminação pública e outros assim considerados, deverão manter plantões no dia decretado como facultativo.

**Parágrafo único** – A Secretaria Municipal de Educação disciplinará sobre seu funcionamento, conforme calendário interno próprio.

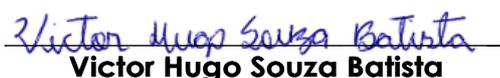
**Art. 3.º** - Os dirigentes das demais entidades da Administração Indireta poderão dispor, a seu critério, sobre a matéria de que trata este decreto.

**Art. 4.º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, em 09 de junho de 2022.

  
Fabio Nunes Dias

Prefeito Municipal

  
Victor Hugo Souza Batista

Secretário Municipal de Administração  
e Planejamento.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**  
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.  
**CNPJ: 14.105.183/0001-14**  
(77) 3481-3374



### DECRETO Nº. 114 DE 09 DE JUNHO DE 2022.

"Dispõe sobre a nomeação ao cargo de Coordenador (a) de Recursos Hídricos do Município de Bom Jesus da Lapa - BA e dá outras providências."

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA. ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais,

#### DECRETA:

**Art. 1.º** - Fica nomeado (a) para o exercício do Cargo abaixo especificado, vinculado à Secretaria Municipal de Interior do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, o (a) Senhor (a):

SÍMBOLO	CARGO EM COMISSÃO	NOME
CC-7	COORDENADOR (A) DE RECURSOS HÍDRICOS	JESSICA VIEIRA DA SILVA

**Art. 2.º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, de acordo com a vigência da Lei Municipal nº. 686 de 13 de dezembro de 2021;

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, em 09 de Junho de 2022.

  
**Fabio Nunes Dias**  
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA  
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de  
Licitação - 1º Andar – Centro – Bom Jesus da  
Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.  
CNPJ: 14.105.183/0001-14  
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br  
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



## ADJUDICAÇÃO

### PREGÃO ELETRÔNICO 035/2022

O pregoeiro do Município de Bom Jesus da Lapa - Bahia, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02, com a aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolve **ADJUDICAR** o processo licitatório nº 206/2022, PREGÃO ELETRÔNICO nº 035/2022, que tem como objeto Contratação de Empresa para a Aquisição de Equipamentos para o Hospital Municipal Carmela Dutra - Proposta nº 11096.167000/1177-10, tendo como vencedoras do certame as empresas LUANNA FREIRE FELIX LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.200.879/0001-67, o qual totaliza o valor no lote 1 de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais), e a empresa ARTE IMPLANTES MATERIAIS CIRURGICOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 23.651.234/0001-02, o qual totaliza o valor no lote 2 de R\$ 68.500,00 (sessenta e oito mil e quinhentos reais).

Bom Jesus da Lapa – BA, 10 de junho de 2022.

---

**José Pereira de Souza**  
Pregoeiro





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA  
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de  
Licitação - 1º Andar – Centro – Bom Jesus da  
Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.  
CNPJ: 14.105.183/0001-14  
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br  
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



## HOMOLOGAÇÃO

### PREGÃO ELETRÔNICO 035/2022

O prefeito do Município de Bom Jesus da Lapa - Bahia, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02, com a aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolve **HOMOLOGAR** o processo licitatório nº 206/2022, PREGÃO ELETRÔNICO nº 035/2022, que tem como objeto Contratação de Empresa para a Aquisição de Equipamentos para o Hospital Municipal Carmela Dutra - Proposta nº 11096.167000/1177-10, tendo como vencedoras do certame as empresas LUANNA FREIRE FELIX LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.200.879/0001-67, o qual totaliza o valor no lote 1 de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais), e a empresa ARTE IMPLANTES MATERIAIS CIRURGICOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 23.651.234/0001-02, o qual totaliza o valor no lote 2 de R\$ 68.500,00 (sessenta e oito mil e quinhentos reais).

.

Autorizo, portanto, a contratação das empresas vencedoras, bem como, a execução do objeto de que trata a presente licitação.

Bom Jesus da Lapa – BA, 10 de junho de 2022.

**Fabio Nunes Dias**

Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA - BA  
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de  
Licitação - 1ºAndar - Centro - Bom Jesus da Lapa/Ba -  
Cep: 47.600-000.  
CNPJ: 14.105.183/0001-14  
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br  
Tel: (77) 3481-3374 - ramal 216



### RESUMO DE CONTRATO

**CONTRATO Nº 206/2022** – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - Bahia – CONTRATADO: LUANNA FREIRE FELIX LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.200.879/0001-67 – OBJETO: Contratação de Empresa para a Aquisição de Equipamentos Hospital Municipal Carmela Dutra - Proposta nº 11096.167000/1177-10 – PRAZO: 10/06/2022 a 31/12/2022 – o qual totaliza o valor no lote 1 de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais), Lei 10.250/2002. Data da Assinatura: 10/06/2022, Fábio Nunes Dias – Prefeito Municipal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA - BA  
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de  
Licitação - 1º Andar - Centro - Bom Jesus da Lapa/Ba -  
Cep: 47.600-000.  
CNPJ: 14.105.183/0001-14  
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br  
Tel: (77) 3481-3374 - ramal 216



PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 206/2022  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2022  
CONTRATO Nº 206/2022

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa e a Empresa LUANNA FREIRE FELIX LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.200.879/0001-67.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14 105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208, Centro - Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Fábio Nunes Dias, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade R.G. nº 5.728.290-00 SSP/BA, inscrito no Cadastro de pessoa física sob o nº 625.532.405-20, residente e domiciliado na Rua do Machado, nº 13 - Bairro São José - Bom Jesus da Lapa-BA. CEP: 47.600-000, de ora em diante denominada CONTRATANTE, e a Empresa LUANNA FREIRE FELIX LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.200.879/0001-67, com sede à Av. Júlio Calil, Nº 155 B, bairro Centro Cambuquira -MG, CEP: 37.420-000, neste ato representada pela Sra. Luana Feire Felix, portador da cédula de identidade R.G. nº 12.522.714-MG, inscrito no Cadastro de pessoa física sob o nº 071.653.046-57 de ora em diante denominada CONTRATADA, por força do Processo Administrativo nº 206/2022 e Pregão Eletrônico nº 035/2022 e sua adjudicação e homologação pelo chefe do executivo municipal, nos termos da Lei 10.520/2013, Lei 8.666/93 e Decreto n.º 10.024/2019, têm entre si como justos e acordados celebração do presente contrato, mediante cláusulas e condições seguintes:

## 1 - DO OBJETO DO CONTRATO

Contratação de Empresa para a Aquisição de Equipamentos Hospital Municipal Carmela Dutra - Proposta nº 11096.167000/1177-10.

### 1.1 DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Para todos os efeitos legais e melhor caracterização da prestação de serviço bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

2.1.1 - Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2022;

2.1.2 - Proposta da Contratada.

2.1.3 - Ata de Julgamento

2.2 - Os documentos referidos em 2.1, são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

## 3 - DA VIGÊNCIA

3.1 - O presente contrato vigorará de 10 de junho de 2022 até 31 de dezembro de 2022, podendo, entretanto, ser prorrogados ou aditivado mediante termo aditivo e concordância de ambas as partes, desde que observadas as disposições dos §§ 1º e 2º do art. 57 da Lei 8.666/93.

## 4 - DO PREÇO

4.1 - O preço total para o fornecimento dos serviços deste contrato é o apresentado na





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA - BA  
 Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de  
 Licitação - 1º Andar - Centro - Bom Jesus da Lapa/Ba -  
 Cep: 47.600-000.  
 CNPJ: 14.105.183/0001-14  
 E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br  
 Tel: (77) 3481-3374 - ramal 216



proposta da contratada, o qual totaliza o valor no lote 1 de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais), conforme planilha de proposta homologadas que segue anexa.

4.2 - O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídas no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da contratada, conforme previsto no edital.

4.3 - As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do orçamento vigente para o exercício financeiro de 2022, a saber:

**Unidade Orçamentária: 9 — Secretaria Municipal de Saúde.**

Projeto/Atividade: 2053 - Gestão das Atividades da Saúde Pública.

Projeto/Atividade: 2055 - Gestão das Atividades de Vigilância Sanitária.

Projeto/Atividade: 2056 - Gestão das Atividades de Controles de Epidemiologia e de Doenças.

Projeto/Atividade: 2058 - Gestão do Programa de Saúde Bucal

Projeto/Atividade: 2060 - Gestão das Atividades do SAMU

Projeto/Atividade: 2062 - Gestão da Unidade de Pronto Atendimento – UPA

Projeto/Atividade: 2072 - Gestão da Casa de Apoio a Gestante

Projeto/Atividade: 2079 - Gestão do SUS.

Elemento/Despesa: 4490.52.00.0000 – Equipamentos e Material Permanente

Elemento/Despesa: 4490.52.00.0002 – Equipamentos e Material Permanente

Elemento/Despesa: 4490.52.00.0014 – Equipamentos e Material Permanente

**5- DO PRAZO DE EXECUÇÃO E FORMA DE EXECUÇÃO**

5.1 – Os objetos licitados deverão ser entregues de forma imediata após o recebimento das requisições.

5.2 - A entrega dos bens ficará sob a responsabilidade da licitante vencedora e sob as custas destas.

5.3 - O Local de entrega será os indicados na requisição.

**6 - DAS CONDIÇÕES E DA FORMA DE PAGAMENTO**

6.1 - Os pagamentos devidos ao contratado serão efetuados na Tesouraria desta Prefeitura, em 30, 60 ou/até 90 dias de vencimento de cada pedido, mediante apresentação de notas fiscais/faturas.

6.2 - As notas fiscais/faturas, que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em igual período acima.

6.3 – juntamente com a nota fiscal deverão ser apresentadas as seguintes certidões: FGTS, INSS, Previdenciária, Trabalhista, Fazenda Federal, Estadual, e Municipal.

6.4 - À CONTRATADA fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA - BA  
 Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de  
 Licitação - 1º Andar - Centro - Bom Jesus da Lapa/Ba -  
 Cep: 47.600-000.  
 CNPJ: 14.105.183/0001-14  
 E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br  
 Tel: (77) 3481-3374 - ramal 216



emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente para CONTRATANTE.

## 7 - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

7.1 - A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento da contratante, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.

## 8 - DAS RESPONSABILIDADES

8.1 - A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros.

8.2 - A CONTRATADA é responsável também pela qualidade dos produtos fornecidos, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos.

## 9 - DO REAJUSTE

9.1. - Os preços acertados são fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da data de assinatura do contrato, não sendo reajustados automaticamente e devendo utilizar como base no índice geral de preços menos oneroso para a Administração Pública na data do aniversário do reajuste.

9.2. - Caso a assinatura do contrato ocorra após o prazo de validade da proposta (sessenta dias), o termo inicial do período de reajuste será o último dia desse prazo.

9.3. - A eventual autorização do reajuste de preço será concedida após a análise técnica e jurídica do CONTRATANTE, porém somente contemplará os serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido do CONTRATANTE.

9.4 - Caso o pedido de reajuste seja protocolado após o prazo estabelecido na cláusula 9.1, a data de aniversário para fins de reajuste será alterada para 12 (doze) meses da data do pedido de reajuste.

9.5 - O pedido de reajuste protocolado após o prazo estabelecido na cláusula 9.1 não altera o termo inicial e final do reajustamento.

9.6. - Enquanto eventuais solicitações de reajuste de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender os serviços, obras ou fornecimentos, devendo os pagamentos serem realizados ao preço vigente.

9.7 - A CONTRATANTE deverá, quando autorizado o reajuste do preço, lavrar Termo Aditivo com os preços reajustados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços, obras ou fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de reajuste.

9.8 - Aplica-se ao pedido de revisão de preços as cláusulas 6.2, caput; 6.3 e 6.4.

9.9 - O deferimento do pedido de revisão de preços altera a data de aniversário para fins de reajuste contratual, de modo que o contrato somente poderá ser reajustado após 12 meses da data do pedido de revisão de preços.

## 10- DAS PENALIDADES

10.1 - O não fornecimento dos produtos nos prazos determinados pela CONTRATANTE importará na aplicação à CONTRATADA, de multa diária na ordem de meio por cento sobre o valor do contrato.

10.2 - A CONTRATADA, igualmente, será aplicada a multa descrita em 10.1, no caso da mesma descumprir qualquer outra obrigação a ela imposta no presente ajuste.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA - BA  
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de  
Licitação - 1º Andar - Centro - Bom Jesus da Lapa/Ba -  
Cep: 47.600-000.  
CNPJ: 14.105.183/0001-14  
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br  
Tel: (77) 3481-3374 - ramal 216



10.3 - Às eventuais multas aplicadas por força do disposto no subitem precedente, não terá caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portando, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

10.4 - A inexecução total do contrato, importará à CONTRATADA a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da administração direta ou indireta, conforme previsto no edital, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

10.5 - Será propiciada defesa à CONTRATADA, antes da imposição das penalidades elencadas nos sub-itens precedentes.

10.6 - Os valores pertinentes às multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito ou cobrados judicialmente.

10.7 - Requisitado o produto da empresa vencedora, não entregando esta no prazo previsto, a critério da administração poderá ser requisitado o mesmo produto da empresa vencedora em segundo lugar, sem prejuízos das sanções previstas nos subitens acima.

## 11- DA RESCISÃO

11.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11.2 - A rescisão do contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11.3 - Se a rescisão da avenca se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78 da lei federal nº 8.666/3 e suas alterações, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a dez por cento do valor do contrato.

## 12- DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 - O presente contrato está vinculado ao processo administrativo PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2022

## 13- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes no fornecimento contratado, isentando esta última de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

13.2 - Aplicam-se a este contrato as disposições da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela administração pública.

## 14- DA TOLERÂNCIA

14.1 - Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

## 15- DO FORO

15.1 - Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa/BA, dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA - BA  
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de  
Licitação - 1º Andar - Centro - Bom Jesus da Lapa/Ba -  
Cep: 47.600-000.  
CNPJ: 14.105.183/0001-14  
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br  
Tel: (77) 3481-3374 - ramal 216



forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a todos presentes.

Bom Jesus da Lapa/BA, 10 de junho de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**Fabio Nunes Dias**  
Prefeito Municipal  
Contratante

\_\_\_\_\_  
**LUANNA FREIRE FELIX LTDA**  
CNPJ sob o nº 13.200.879/0001-67  
Contratada

Testemunhas:

1ª \_\_\_\_\_

CPF:

2ª \_\_\_\_\_

CPF:





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA - BA  
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de  
Licitação - 1º Andar - Centro - Bom Jesus da Lapa/Ba -  
Cep: 47.600-000.  
CNPJ: 14.105.183/0001-14  
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br  
Tel: (77) 3481-3374 - ramal 216



### RESUMO DE CONTRATO

**CONTRATO Nº 206A/2022** – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - Bahia – CONTRATADO: ARTE IMPLANTES MATERIAIS CIRURGICOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 23.651.234/0001-02 – OBJETO: Contratação de Empresa para a Aquisição de Equipamentos Hospital Municipal Carmela Dutra - Proposta nº 11096.167000/1177-10 – PRAZO: 10/06/2022 a 31/12/2022 – o qual totaliza o valor no lote 2 de R\$ 68.500,00 (sessenta e oito mil e quinhentos reais), Lei 10.250/2002. Data da Assinatura: 10/06/2022, Fábio Nunes Dias – Prefeito Municipal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA - BA  
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de  
Licitação - 1º Andar - Centro - Bom Jesus da Lapa/Ba -  
Cep: 47.600-000.  
CNPJ: 14.105.183/0001-14  
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br  
Tel: (77) 3481-3374 - ramal 216



PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 206/2022  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2022  
CONTRATO Nº 206A/2022

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa e a Empresa ARTE IMPLANTES MATERIAIS CIRURGICOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 23.651.234/0001-02.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14 105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208, Centro - Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Fábio Nunes Dias, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade R.G. nº 5.728.290-00 SSP/BA, inscrito no Cadastro de pessoa física sob o nº 625.532.405-20, residente e domiciliado na Rua do Machado, nº 13 – Bairro São José - Bom Jesus da Lapa-BA. CEP: 47.600-000, de ora em diante denominada CONTRATANTE, e a Empresa ARTE IMPLANTES MATERIAIS CIRURGICOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 23.651.234/0001-02, com sede à Q CCSW 5 BLOCO A LOJA, Nº 12, bairro SETOR SUDOESTE, BRASILIA - DF, CEP: 70.680-550 neste ato representada pelo Sr. Raimundo Nonato Machado, portador da cédula de identidade R.G. nº 418.958 SSP/DF, inscrito no Cadastro de pessoa física sob o nº 179.431.321-49 de ora em diante denominada CONTRATADA, por força do Processo Administrativo nº 206/2022 e Pregão Eletrônico nº 035/2022 e sua adjudicação e homologação pelo chefe do executivo municipal, nos termos da Lei 10.520/2013, Lei 8.666/93 e Decreto n.º 10.024/2019, têm entre si como justos e acordados celebração do presente contrato, mediante cláusulas e condições seguintes:

### 1 - DO OBJETO DO CONTRATO

Contratação de Empresa para a Aquisição de Equipamentos Hospital Municipal Carmela Dutra - Proposta nº 11096.167000/1177-10.

#### 1.1 DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Para todos os efeitos legais e melhor caracterização da prestação de serviço bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

2.1.1 - Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2022;

2.1.2 - Proposta da Contratada.

2.1.3 - Ata de Julgamento

2.2 - Os documentos referidos em 2.1, são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

### 3 - DA VIGÊNCIA

3.1 - O presente contrato vigorará de 10 de junho de 2022 até 31 de dezembro de 2022, podendo, entretanto, ser prorrogados ou aditivado mediante termo aditivo e concordância de ambas as partes, desde que observadas as disposições dos §§ 1º e 2º do art. 57 da Lei





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA - BA  
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de  
Licitação - 1º Andar - Centro - Bom Jesus da Lapa/Ba -  
Cep: 47.600-000.  
CNPJ: 14.105.183/0001-14  
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br  
Tel: (77) 3481-3374 - ramal 216



8.666/93.

#### 4 - DO PREÇO

4.1 - O preço total para o fornecimento dos serviços deste contrato é o apresentado na proposta da contratada, o qual totaliza o valor no lote 2 de R\$ 68.500,00 (sessenta e oito mil e quinhentos reais), conforme planilha de proposta homologadas que segue anexa.

4.2 - O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídas no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da contratada, conforme previsto no edital.

4.3 - As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do orçamento vigente para o exercício financeiro de 2022, a saber:

#### Unidade Orçamentária: 9 — Secretaria Municipal de Saúde.

Projeto/Atividade: 2053 - Gestão das Atividades da Saúde Pública.

Projeto/Atividade: 2055 - Gestão das Atividades de Vigilância Sanitária.

Projeto/Atividade: 2056 - Gestão das Atividades de Controles de Epidemiologia e de Doenças.

Projeto/Atividade: 2058 - Gestão do Programa de Saúde Bucal

Projeto/Atividade: 2060 - Gestão das Atividades do SAMU

Projeto/Atividade: 2062 - Gestão da Unidade de Pronto Atendimento – UPA

Projeto/Atividade: 2072 - Gestão da Casa de Apoio a Gestante

Projeto/Atividade: 2079 - Gestão do SUS.

Elemento/Despesa: 4490.52.00.0000 – Equipamentos e Material Permanente

Elemento/Despesa: 4490.52.00.0002 – Equipamentos e Material Permanente

Elemento/Despesa: 4490.52.00.0014 – Equipamentos e Material Permanente

#### 5- DO PRAZO DE EXECUÇÃO E FORMA DE EXECUÇÃO

5.1 – Os objetos licitados deverão ser entregues de forma imediata após o recebimento das requisições.

5.2 - A entrega dos bens ficará sob a responsabilidade da licitante vencedora e sob as custas destas.

5.3 - O Local de entrega será os indicados na requisição.

#### 6 - DAS CONDIÇÕES E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos devidos ao contratado serão efetuados na Tesouraria desta Prefeitura, em 30, 60 ou/até 90 dias de vencimento de cada pedido, mediante apresentação de notas fiscais/faturas.

6.2 - As notas fiscais/faturas, que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA - BA  
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de  
Licitação - 1º Andar - Centro - Bom Jesus da Lapa/Ba -  
Cep: 47.600-000.  
CNPJ: 14.105.183/0001-14  
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br  
Tel: (77) 3481-3374 - ramal 216



seu vencimento ocorrerá em igual período acima.

6.3 - juntamente com a nota fiscal deverão ser apresentadas as seguintes certidões: FGTS, INSS, Previdenciária, Trabalhista, Fazenda Federal, Estadual, e Municipal.

6.4 - À CONTRATADA fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente para CONTRATANTE.

## 7 - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

7.1 - A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento da contratante, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.

## 8 - DAS RESPONSABILIDADES

8.1 - A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros.

8.2 - A CONTRATADA é responsável também pela qualidade dos produtos fornecidos, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos.

## 9 - DO REAJUSTE

9.1. - Os preços acertados são fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da data de assinatura do contrato, não sendo reajustados automaticamente e devendo utilizar como base no índice geral de preços menos oneroso para a Administração Pública na data do aniversário do reajuste.

9.2. - Caso a assinatura do contrato ocorra após o prazo de validade da proposta (sessenta dias), o termo inicial do período de reajuste será o último dia desse prazo.

9.3. - A eventual autorização do reajuste de preço será concedida após a análise técnica e jurídica do CONTRATANTE, porém somente contemplará os serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido do CONTRATANTE.

9.4 - Caso o pedido de reajuste seja protocolado após o prazo estabelecido na cláusula 9.1, a data de aniversário para fins de reajuste será alterada para 12 (doze) meses da data do pedido de reajuste.

9.5 - O pedido de reajuste protocolado após o prazo estabelecido na cláusula 9.1 não altera o termo inicial e final do reajustamento.

9.6. - Enquanto eventuais solicitações de reajuste de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender os serviços, obras ou fornecimentos, devendo os pagamentos serem realizados ao preço vigente.

9.7 - A CONTRATANTE deverá, quando autorizado o reajuste do preço, lavrar Termo Aditivo com os preços reajustados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços, obras ou fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de reajuste.

9.8 - Aplica-se ao pedido de revisão de preços as cláusulas 6.2, caput; 6.3 e 6.4.

9.9 - O deferimento do pedido de revisão de preços altera a data de aniversário para fins de reajuste contratual, de modo que o contrato somente poderá ser reajustado após 12 meses da data do pedido de revisão de preços.

## 10- DAS PENALIDADES

10.1 - O não fornecimento dos produtos nos prazos determinados pela CONTRATANTE





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA - BA  
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de  
Licitação - 1º Andar - Centro - Bom Jesus da Lapa/Ba -  
Cep: 47.600-000.  
CNPJ: 14.105.183/0001-14  
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br  
Tel: (77) 3481-3374 - ramal 216



importará na aplicação à CONTRATADA, de multa diária na ordem de meio por cento sobre o valor do contrato.

10.2 - A CONTRATADA, igualmente, será aplicada a multa descrita em 10.1, no caso da mesma descumprir qualquer outra obrigação a ela imposta no presente ajuste.

10.3 - Às eventuais multas aplicadas por força do disposto no subitem precedente, não terá caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portando, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

10.4 - A inexecução total do contrato, importará à CONTRATADA a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da administração direta ou indireta, conforme previsto no edital, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

10.5 - Será propiciada defesa à CONTRATADA, antes da imposição das penalidades elencadas nos sub-itens precedentes.

10.6 - Os valores pertinentes às multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito ou cobrados judicialmente.

10.7 - Requisitado o produto da empresa vencedora, não entregando esta no prazo previsto, a critério da administração poderá ser requisitado o mesmo produto da empresa vencedora em segundo lugar, sem prejuízos das sanções previstas nos subitens acima.

## 11- DA RESCISÃO

11.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11.2 - A rescisão do contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11.3 - Se a rescisão da avenca se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78 da lei federal nº 8.666/3 e suas alterações, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a dez por cento do valor do contrato.

## 12- DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 - O presente contrato está vinculado ao processo administrativo PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2022

## 13- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes no fornecimento contratado, isentando esta última de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

13.2 - Aplicam-se a este contrato as disposições da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela administração pública.

## 14- DA TOLERÂNCIA

14.1 - Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

## 15- DO FORO



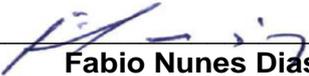


PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA - BA  
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de  
Licitação - 1ºAndar - Centro - Bom Jesus da Lapa/Ba -  
Cep: 47.600-000.  
CNPJ: 14.105.183/0001-14  
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br  
Tel: (77) 3481-3374 - ramal 216



15.1 - Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa/BA, dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a todos presentes.

Bom Jesus da Lapa/BA, 10 de junho de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**Fabio Nunes Dias**  
Prefeito Municipal  
Contratante

\_\_\_\_\_  
**ARTE IMPLANTES MATERIAIS CIRURGICOS LTDA – ME**  
CNPJ sob o nº 23.651.234/0001-02  
Contratada

Testemunhas:

1ª \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

2ª \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA  
LAPA – BA  
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala  
de Licitação - 1º Andar – Centro – Bom Jesus  
da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.  
CNPJ: 14.105.183/0001-14  
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br  
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



### PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 160/2021

Termo aditivo de contrato de prestação de serviços, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA – BAHIA** e a empresa **ADM SISTEMAS LTDA - EPP**.

Pelo presente Termo Aditivo de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA – BAHIA**, Estado da Bahia, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Fabio Nunes Dias, inscrito no CPF.: 625.532.405-20 e RG.: 572829000, SSP/BA, residente e domiciliado a rua do Machado, nº 13, São José, Bom Jesus da Lapa/BA, CEP.: 47.600-000 e a empresa **ADM SISTEMAS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 07.568.886/0001-13, com sede na Rua Koesa, nº 298 – Sala 803 – Centro Empresarial Osvaldo Deschamps, Kobrasol – São José/SC - CEP: 88.102-310, ora representada pelo Srº Marcos Arlindo Schmitt, inscrito no CPF sob o nº 910.798.709-97 e RG nº 2.583.743 SESP/SC, adiante denominado **CONTRATADO**, com base no Art. 65, inciso I, b, c/c §1º e no Art. 57, Inciso II, da lei 8.666/93, resolve aditar o contrato nº 160/2021, referente ao processo administrativo nº 160/2021, na modalidade Pregão Eletrônico 026/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**OBJETO DO CONTRATO:** 2.1- Constitui objeto deste contrato a Contratação De Empresa Especializada Em Locação De Sistema De Informatização De Tributos.

**CLAUSULA PRIMEIRA** – Fica aditivado o contrato em epígrafe, a fim de prorrogar sua **VIGÊNCIA** e **VALOR**, passando esta para o período de **07/05/2022 a 07/05/2023**, renovando os valores da proposta e contrato originário.

**Parágrafo único:** A dotação orçamentária é a seguinte:

**Unidade Orçamentária: 1 — Secretaria Municipal de Governo e Planejamento.**

Projeto/Atividade: 2015 - Gestão dos Serviços do Gabinete do Prefeito.

Projeto/Atividade: 2090 - Gestão das Ações da Sec. Munic. De Governo e Planejamento.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 – Material de Consumo

**Unidade Orçamentária: 3 — Secretaria Municipal de Administração.**





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA  
LAPA – BA  
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala  
de Licitação - 1º Andar – Centro – Bom Jesus  
da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.  
CNPJ: 14.105.183/0001-14  
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br  
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



Projeto/Atividade: 2012 - Gestão das Atividades da Administração Geral.  
Projeto/Atividade: 2085 - Gestão da Contabilidade.  
Projeto/Atividade: 2087 - Gestão do Setor de Imprensa e Publicidade.  
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa  
Jurídica  
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0042 – Material de Consumo

**Unidade Orçamentária: 4 — Secretaria Municipal de Finanças.**

Projeto/Atividade: 2017 - Gestão das Atividades da Secretaria de Finanças.  
Projeto/Atividade: 2086 - Gestão do Setor Tributário.  
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa  
Jurídica  
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 – Material de Consumo

**CLAUSULA SEGUNDA** – Ademais, fica alterado/remanejado conforme solicitação em anexo, quanto a estimativa de números de estagiários correspondente ao nível de escolaridade não alterando o número total previsto nem o valor do contrato original.

**CLAUSULA TERCEIRA** – Ficam ratificadas todas as demais cláusulas constantes do Contrato ora aditado não expressamente alterados por este termo, que àqueles se integra, formando um todo, único e indivisível, para todos os fins e efeitos de direito.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, depois de lerem e acharem conforme, juntamente com duas testemunhas que a tudo assistiram.

Bom Jesus da Lapa – BA, 06 de maio de 2022.

---

**PREFEITO MUNICIPAL**  
CONTRATANTE

---

**ADM SISTEMAS LTDA. – EPP**  
CNPJ: 07.568.886/0001-13

**TESTEMUNHAS:**

1ª \_\_\_\_\_

2ª \_\_\_\_\_

---





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA  
LAPA – BA  
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala  
de Licitação - 1ºAndar – Centro – Bom Jesus  
da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.  
CNPJ: 14.105.183/0001-14  
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br  
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



O presente Termo Aditivo está conforme as disposições contidas na legislação pertinente, notadamente no quanto previsto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

---

**Arique Rieno Lopes Martins**  
Procurador Jurídico





## Licenciamento Ambiental

<b>Portaria SEMEIA nº 090/2022</b>	<b>Empresa: B JL 11 SOLAR S.A</b>	<b>Validade: 29/04/2026</b>
<b>CNPJ: 23.932.419/0001-87</b>	<b>Publicação no D.O.M: 29/04/2022</b>	<b>Município: Bom Jesus da Lapa- Bahia</b>
<b>Endereço: Rua Tabapuã, nº 82, 10ª andar, Bairro – Itaim Bibi, São Paulo, CEP.04.533-000</b>		
<b>LICENÇA DE ALTERAÇÃO</b>		

A **Secretaria Municipal de Meio Ambiente- SEMEIA**, de Bom Jesus da Lapa- BA, fundamentada na Lei Estadual nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 12.377/2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024, de 06 de junho de 2012, Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, Lei Florestal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, Lei Ambiental Municipal nº 450, de 20 de junho de 2014, Resolução CEPRAM nº 4.579, de 06 de março de 2018, e tendo em vista o que consta do **Processo nº 057-2022/LA-SEMEIA**, e com parecer favorável ao pleiteado, **RESOLVE: Art. 1.º - Conceder Licença de Alteração**, válidas pelo prazo de 4 (quatro) anos, para instalação de uma **Subestação Elétrica (SE)**, à **BJL 11 SOLAR S.A**, inscrita no CNPJ sob nº 23.932.419/0001-87, com sede na Rua Tabapuã, nº 82, 10ª andar, Bairro – Itaim Bibi, São Paulo, CEP.04.533-000, formalizou junto a SEMEIA, solicitação da alteração de Licença Unificada, concedida através da Portaria nº 030/2021 para instalação de Subestação (SE), com capacidade de 145 MVA (magavolt ampère) para atender o Complexo Fotovoltaico B JL-130 MW, localizado na Fazenda Santa Rita, em uma área de 3,86 há, na Zona rural, no município de Bom Jesus da Lapa, Bahia. A Subestação (SE) encontra-se georreferenciada pelas coordenadas: Longitude 43°20'47.84''O e Latitude 13°18'55.98''S. A alteração solicitada vai ficar em conformidade com as seguintes alterações: a) Expansão do setor de 69 kv, por meio da construção de um novo barramento e alteração do arranjo atual para Barra Principal e transferência e expansão do setor de 34,5 kv, para entrada de novos circuitos, de recebê-la a geração dos parques solares B JL2 e B JL 6 já licenciados. O acesso é planejado pela BR-430 e encontra-se a cerca de 7 km do núcleo urbano do município de Bom Jesus da Lapa. O projeto será concluído, essencialmente, em três fases, que compreende: **a)** fase de execução das obras civis; **b)** fase de realização de obras eletromecânicas, que compreende a montagem das placas fotovoltaicas; **c)** fase de operação e geração de energia elétrica. Observamos que esta renovação é referente à Portaria 051/2016 em nome da Vila Energia Renovável S/S LTDA, CNPJ: 11.641.401/0001-47, sendo feita Transferência de Titularidade através da Portaria nº 048/2017 para B JL 11 SOLAR S.A, cadastrada no CNPJ sob nº 23.932.419/0001-87, em 09/02/2017. **O empreendedor deverá cumprir a legislação vigente e as seguintes condicionantes:** **I-** Apresentar registro de execução dos seguintes Planos e Programas referentes ao meio físico: **a)** Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS e Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil- PGRCC, contemplando as ações educativas realizadas; **b)** Plano de Controle e Monitoramento de Ruído, se necessário; **c)** Programa de Medidas de Controle de Processos Erosivos – PCPE, se necessário; **d)** Programa de Sinalização e Controle de Tráfego das vias de acesso; **II-** Apresentar registro de execução dos seguintes Planos e Programas referentes ao meio socioeconômico: **a)** Programa de Comunicação Social para as comunidades da ADA e AID, incluindo em seu escopo temático do aproveitamento da energia solar e seu contexto ambiental; **b)** Programa de Educação Socioambiental para comunidade local e trabalhadores do empreendimento, incluindo em seu escopo temática do aproveitamento da energia solar e seu contexto ambiental, contemplando os seguintes temas: **1)** Educação Sexual (DST/AIDS) e Drogas; **2)** Conservação da Biodiversidade enfatizando inibição da caça e; **3)** Sustentabilidade ambiental e demandas locais; **c)** Plano de Contratação e Capacitação da Mão de Obra Local, cuja contratação deverá ser priorizada, contemplando principalmente os residentes nas comunidades situadas nas áreas de influência da UFV; **d)** Plano de Segurança/Emergência para a ocorrência de acidentes ou outras situações de emergência; **III-** Apresentar registro de execução dos seguintes dos seguintes Planos e Programas, referentes ao meio biótico: **a)** Programa de Recuperação das Áreas Degradadas (PRAD) nas áreas de instalações temporárias; **b)** Plano de Afugentamento e Resgate da Fauna; **c)** Plano de Desmatamento e Resgate da Flora, incluindo medidas de resgate e/ou transposição de elementos da flora nativa, com implantação de viveiro de mudas; **IV-** Apresentar Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos para cada ponto onde seja necessário realizar alterações de canais, álveos, margens, terrenos marginais ou correntes de águas, de acordo com a Lei nº 11.612/2009, Capítulo IV se couber, Art.18, inciso I.

Rua Silvío Santos, nº 270, Bairro – São Miguel, Bom Jesus da Lapa- Bahia- CEP: 74.600-000

E-mail: seama@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Telefone: 77-3481-7445



V- Realizar obras melhorias nos pontos de cruzamento da via de acesso ao empreendimento com corpos hídricos, mesmo que intermitentes, de modo a permitir o fluxo das águas sob a via, se couber; VI- Sinalizar toda área de intervenção durante a execução da atividade de supressão; VII- Elaborar e manter a disposição da fiscalização ambiental relatórios obre o andamento das atividades de supressão e outras ações referentes ao projeto, acompanhado de ART de profissional habilitado; VIII- Dispor da declaração dos aproveitamentos socioeconômico e ambiental do produto e/ou subproduto suprimido, devidamente assinado, mantendo-a disponível para fins de fiscalização; IX- Executar o Plano de Salvamento de fauna de acordo com o apresentado. As metodologias deverão ser específicas para cada grupo faunístico, incluindo os invertebrados; X- Suprimir a vegetação sem utilizar as práticas vedadas às práticas de caça e uso do fogo; XI- Destinar um médico veterinário para acompanhar as atividades de supressão de vegetação de modo a aplicar as técnicas de primeiros socorros nos indivíduos que venham a se machucar no momento das atividades de supressão de vegetação e limpeza; XII- Implementar o Plano de Resgate e Afugentamento de Fauna antes e durante as atividades de Supressão, conforme cronograma de execução apresentado; XIII- Realizar previamente à supressão da vegetação, o afugentamento, coleta e/ou captura da fauna silvestre, integrantes da fase de pré-resgate, mediante ações de verificação de ocorrência de espécimes nativas bem como de ninhos e enxames atentando-se para árvores ocas e mortas, levando-se em consideração a velocidade de deslocamento dos animais mais lentos, orientando-os para as áreas protegidas, com especial atenção para o período reprodutivo das aves, meses de setembro a fevereiro; XIV- Atentar quanto ao cuidado com a movimentação de máquinas, veículos e pessoas quando das atividades de supressão, no sentido de minimizar os impactos causados pelo deslocamento da fauna; XV- Firmar Convênio com Instituição Pública para recebimento de material biológico e espécies que eventualmente vier em o óbito durante as atividades de supressão; XVI- Realizar o plantio de 5(cinco) mudas para cada indivíduo suprimido do de Myracrodruon urundeuva (Aroeira), a título de compensação florestal, por se tratar de espécie com corte proibido, Resolução CEPRAM N.º 1.009, de 06 de dezembro de 1994; XVII- Dispor da declaração do aproveitamento socioeconômico e ambiental do produto e/ou subproduto suprimido, devidamente assinado, mantendo-a disponível para fins de fiscalização. **Art. 2.º** - Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da SEMEIA-Secretaria Municipal do Meio Ambiente, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias; · no Âmbito Federal, estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais. **Art. 3.º** - Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, seja mantida disponível à fiscalização da SEMEIA e aos demais órgãos do Sistema Estadual e Federal. **Art. 4.º** - Esta Licença entrará em vigor na data de sua publicação.

**Lúcio Flávio Magalhães César**  
**Secretário Municipal do Meio Ambiente**  
**Decreto n.º 018/2022**

Rua Silvio Santos, nº 270, Bairro – São Miguel, Bom Jesus da Lapa- Bahia- CEP: 74.600-000  
E-mail: seama@bomjesusdalapa.ba.gov.br      Telefone: 77-3481-7445



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/2F00-9831-066D-4B3B-51C9> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 2F00-9831-066D-4B3B-51C9



### Hash do Documento

99c7fdb6510b5fd4741b917ff59096c26665b86028c51f4cb0b7068bf0410934

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 13/06/2022 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 13/06/2022 16:48 UTC-03:00